



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000

CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671

Email: prefeitura@aimores.mg.gov.br Site: www.aimores.mg.gov.br

### DECRETO Nº 026, DE 29 DE MAIO DE 2020.

**“Dispõe sobre a adoção de Regime Especial de Atividades Escolares na Forma de Aulas não Presenciais na Rede de Ensino Pública Municipal, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Aimorés no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** o Parecer: CNE/CP nº 5/2020 de 28/04/2020 do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo MEC em 30/04/2020, sobre a Reorganização dos Calendários Escolares e Realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais durante o período de pandemia da COVID-19;

**Considerando** o disposto no § 2º, do art. 23 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**Considerando** a Resolução da Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais nº. 4310/2020, que dispõe sobre as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não presenciais, e institui o Regime Especial de Teletrabalho nas Escolas Estaduais da Rede Pública de Educação Básica e de Educação Profissional, em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID -19), para cumprimento da carga horária mínima exigida;

**Considerando** o Decreto Municipal nº.08, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais em todas as escolas e creches dos município de Aimorés em razão do surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 - CORONAVIRUS e dá outras providências;

**Considerando** o Documento Orientador da Secretaria Municipal de Educação para trabalho remoto nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Aimorés, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação Parecer nº 001/2020 de 04 de maio de 2020.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, em caráter excepcional, no âmbito do Município de Aimorés, o Regime Especial de Atividades não Presenciais, nas Escolas Municipais da Rede Pública, pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o disposto na Resolução da Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais nº. 4310/2020, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

**Parágrafo único.** As instituições da Rede Pública Municipal de Ensino ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos das Diretrizes e orientações para atividades remotas em período de isolamento social para pais e responsáveis pelos alunos da rede municipal de ensino, da Secretária Municipal de educação e do presente Decreto.

  
Marcelo Marques  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000

CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671

Email: prefeitura@aimores.mg.gov.br Site: www.aimores.mg.gov.br

**Art. 2º.** Deverão ser priorizados os meios de comunicação não presenciais por telefone, e-mail, plataforma digital ou redes sociais, se compatíveis com as condições de acesso ao estudante.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade da unidade escolar, de acordo com suas especificidades, garantir a entrega, a realização e a devolução dos planos de estudos bem como o registro do acompanhamento das atividades realizadas pelo estudante.

**Art. 3º.** Cabe ao Diretor Escolar guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para oferta do Regime Especial de Atividades não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

**Art. 4º.** O servidor que desempenhar suas atividades no âmbito do Regime Especial de Teletrabalho deverá:

I - cumprir diretamente as atividades previstas no plano de trabalho individual, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;

II - consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada com o Diretor Escolar ou setor pedagógico;

III - atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, as solicitações do Diretor Escolar para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV - elaborar relatório de atividades.

**Art. 5º.** Diante do contexto excepcional e das especificidades da Rede Municipal de Educação, todos os relatórios, fichas e plano de trabalho individual deverão ser assinados pelo Diretor Escolar e servidor, para fins de validação e controle, sem prejuízo da frequência do período, após o retorno às atividades presenciais na unidade escolar, devendo o servidor, obrigatoriamente, proceder com a entrega desses documentos na unidade escolar, quando do seu retorno presencial.

**Art. 6º.** As atividades realizadas pelos servidores das escolas e da Secretaria Municipal de Educação, excepcionalmente, em regime presencial, deverão ser executadas em horário reduzido de trabalho, observando as seguintes determinações para a garantia das condições sanitárias e de manutenção predial:

I - definição de uma escala mínima de servidores, limitada ao máximo de até 5 (cinco) pessoas em atividade presencial concomitante por turno, cabendo inclusive escalonamento/rodízio, nos dias úteis da semana entre os servidores;

II - garantia de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre os servidores em exercício;

III - utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual, tais como máscaras, luvas e dos procedimentos de higienização, como lavar frequentemente as mãos com água e sabão, utilizar álcool 70% e não compartilhar equipamentos utilizados para limpeza dos espaços escolares.

*Marcelo Marques*  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000

CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671

Email: prefeitura@aimores.mg.gov.br Site: www.aimores.mg.gov.br

**Art. 7º.** Qualquer atendimento ao público que se faça necessário deverá ser realizado por meio eletrônico pelo Diretor Escolar, Coordenador de turno ou supervisor, evitando assim, a presença de pessoas na unidade escolar, até o retorno das atividades presenciais na unidade escolar.

**Art. 8º.** O professor que ocupar 2 (dois) empregos públicos cumprirá sua jornada integralmente em cada um deles, de acordo com a determinação de cada estabelecimento de ensino.

**Art. 9º.** Os professores deverão manter atualizados os registros nos documentos relativos:

I - ao seu planejamento;

II- às atividades escolares programadas, às atividades realizadas pelos estudantes, observando as orientações a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10.** A recusa imotivada ao desempenho das funções determinadas, além de implicar em responsabilidade administrativa, acarretará no desconto pelas horas atividades desatendidas.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a execução das ações realizadas pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme esse Decreto e Orientações Complementares expedidas.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação.

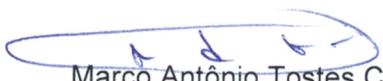
**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos ao dia 06/05/2020.

Aimorés, 29 de maio de 2020.

  
Marcelo Marques  
Prefeito

**Marcelo Marques**  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade ao presente decreto, fazendo afixar o seu texto em locais próprios como de costume na data supra.

  
Marco Antônio Tostes Chaves  
Secretário Municipal de Administração

**Marco Antônio Tostes Chaves**  
Secretário de Administração  
CPF: 031.215.858-49  
Portaria 001/2017